



002 - A EXPLORAÇÃO E VULNERABILIDADE DOS REFUGIADOS

Mylene Manfrinato dos Reis Amaro

Doutora, Unicesumar.
Orientadora, Unifatecie.
Maringá – Paraná – Brasil
<http://lattes.cnpq.br/9823515361337604>
<https://orcid.org/0000-0002-6953-732X>
mylenemanfrinato@gmail.com

Lorena N. Mendonça

Graduanda, Unifatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
lorenanilcen@gmail.com

Gabrielly S. Ferreira

Graduanda, Unifatecie
Paranavaí – Paraná - Brasil
Gabrielly.sferreira95@gmail.com

RESUMO: Elaborou-se a presente pesquisa acerca da temática da exploração e vulnerabilidade de refugiados, com o objetivo de analisar e evidenciar a exploração e a situação de vulnerabilidade em que refugiados se encontram; o problema que orienta esta pesquisa pode ser sintetizado na seguinte pergunta: Após obterem refúgio seja em decorrência de crises econômicas, humanitárias, perseguições políticas ou guerras, o sofrimento desses refugiados finalmente chega ao fim? Para responder essa pergunta organizou-se o presente resumo partir de breve pesquisa bibliográfica e documental, elegendo-se como técnica de pesquisa a bibliográfica, de natureza qualitativa e quantitativa, por meio de uma abordagem hipotético-dedutiva. Procedimentalmente, optou-se pela primazia do elemento monográfico. Analisar e compreender essa temática é fundamental para garantir e salvaguardar os direitos humanos de refugiados, preservando assim, sua dignidade humana, entre os principais problemas enfrentados por essas pessoas que já se encontram em situação de vulnerabilidade estão, o tráfico humano, o trabalho forçado e a exploração sexual, agravados pela falta de proteção legal e difícil acesso a serviços básicos, como moradia, saúde e educação. A partir da pesquisa realizada foi possível observar que no caso do Brasil, mesmo com os avanços em sua legislação, a situação dos refugiados ainda é marcada por desafios na integração social e econômica.

PALAVRAS-CHAVE: Refúgio. Direitos Humanos. Trabalho Forçado.

INTRODUÇÃO

A migração forçada proveniente de crises econômicas, humanitárias, perseguições políticas e guerras, como no Oriente Médio, Venezuela, Sudão do Sul e Ucrânia, trazem uma enorme preocupação quanto à situação dos civis nesses locais, ONGs e governos se mobilizam para levar ajuda humanitária, salvaguardar os Direitos Humanos e evacuar zonas de risco, porém, os direitos dos

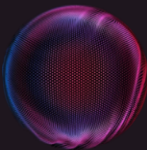


civis localizados nestas regiões ainda são violados, em alguns casos, perdem suas casas, cidades e estados, tendo que refugiar-se em outros Estados, em decorrência desse tipo de fenômeno, os refugiados encontram-se em uma situação de extrema vulnerabilidade, agravada pela xenofobia, discriminação e condições precárias de abrigos superlotados, além da dificuldade em obter moradia e reconhecer seus diplomas, o que os tornam alvos frequentes de explorações em diversas formas, como tráfico humano, trabalho forçado e exploração sexual. De acordo com o ACUNR, até junho de 2024, 122,6 milhões de pessoas em todo o mundo foram forçadas a se deslocar devido a perseguições, conflitos, violência, violações de direitos humanos e eventos que perturbaram seriamente a ordem pública e como consta os dados divulgados do relatório “Refúgio em Números”, apenas em 2023, no Brasil, foram feitas 58.628 solicitações da condição de refugiado, sendo solicitada principalmente por venezuelanos, cubanos e angolanos.

Desse modo, debater e conscientizar-se acerca da situação destes refugiados se torna extremamente importante e necessário tanto para garantir a proteção contra atos desumanos e condições mínimas para uma existência digna, como para a sociedade em geral, uma vez que, isto afeta tanto a economia, a saúde e a educação públicas local, bem como, os direitos legais destes indivíduos em situação de vulnerabilidade, a pesquisa tem como objetivo contribuir para a reflexão crítica sobre os desafios enfrentados por refugiados.

Entre grupos vulneráveis, os refugiados, costumam ser vítimas de tráfico de pessoas, uma vez que eles são indivíduos que deixaram seus países de origem, com fundado temor de perseguição, principalmente devido à guerra; sendo assim, deixam tudo para trás para recomeçar suas vidas em um novo país, sem laços interpessoais afetivos e sem apoio financeiro. A exploração de trabalho é uma das principais dificuldades enfrentadas, uma vez que muitos se veem obrigados a aceitar condições de emprego precárias sem direitos trabalhistas ou garantias mínimas de segurança; o preconceito, a ausência de documentação e a falta de reconhecimento profissional dificultam ainda mais sua inserção no mercado formal, levando-os a situações de informalidade extrema, os chamados “subempregos”, que violam sua dignidade humana, prevista no Art. 1, inciso III, da Constituição Federal, em alguns casos, há denúncias de condições análogas à escravidão.

Além disso, a vulnerabilidade feminina no contexto do refúgio é preocupante, mulheres e crianças refugiadas estão entre os grupos mais afetados pelo tráfico de pessoas e pela exploração sexual, muitas dessas crianças perderam suas famílias, estando, portanto, desacompanhadas e em situação de grande vulnerabilidade para eventuais práticas exploratórias, como o trabalho infantil e a



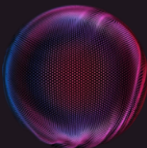
exploração sexual, muitas delas são vítimas de redes criminosas que operam em zonas de conflito ou mesmo em campos de refugiados, aproveitando-se da falta de fiscalização e proteção.

Outro fator de vulnerabilidade é a escassez de acesso a serviços essenciais, como saúde e educação. A falta de assistência médica expõe refugiados a doenças não tratadas e a traumas psicológicos não atendidos, como transtorno de estresse pós-traumático e depressão, crianças refugiadas, por sua vez, muitas vezes ficam sem acesso à educação, o que prejudica seu desenvolvimento e limita suas oportunidades de futuro, perpetuando ciclos de pobreza e exclusão social. A presente pesquisa se limita à análise teórica da exploração e da situação de vulnerabilidade vivenciada por refugiados no contexto atual, não abrangendo estudos de campo nem a coleta de dados empíricos diretos, sendo fundamentada exclusivamente em fontes bibliográficas e documentais.

REFERENCIAL TEÓRICO

A Lei Brasileira nº 9.474/1997, em seu Art. 1º, reconhece como refugiado todo indivíduo que devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontre fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira se acolher à proteção de tal país; ou, ainda, que, não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, sendo obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país; além de garantir aos refugiados acesso à saúde, educação e trabalho, a lei também permite o reconhecimento de diplomas estrangeiros e estabelece normas sobre o refúgio, na prática, ainda persistem lacunas estruturais que dificultam o acesso efetivo a direitos fundamentais e tornam os refugiados mais suscetíveis a diversas formas de exploração, como o trabalho análogo à escravidão, discriminação institucional

Uma vez que estes refugiados deixam seus países de origem, com fundado temor de perseguição, principalmente devido à guerra, deixando tudo para trás para recomeçar suas vidas em um novo país, sem laços interpessoais afetivos e sem apoio financeiro, acabam se tornando mais suscetíveis a violências, por exemplo, no caso de acreditarem que, quanto menos problemas com a justiça tiverem melhor e, por isso, acabam deixando seus documentos pessoais nas mãos de terceiros, a não validação de seus diplomas é outro problema grave, pois a falta de reconhecimento devido à



alta burocracia dificulta o ingresso em trabalhos formais, tornando-os possíveis vítimas de tráfico de pessoas e trabalho forçado.

O caso da exploração de trabalhadores venezuelanos em Roraima é um grande exemplo da situação vulnerável que estas pessoas são expostas, neste caso em específico, um trabalhador denominado Juan Garcia, era submetido a trabalho análogo a escravidão, estava ganhando cerca de R\$ 300 por mês para trabalhar seis dias por semana, e afirmava que "Agora, passada a alegria de ter comida, um teto e a perspectiva de ter algum dinheiro para enviar para minha família, me dou conta de como estão se aproveitando de mim", Juan também dizia "Mas, nesse momento, não tenho outra opção e estou muito melhor do que a maior parte dos venezuelanos que estão aqui.", ao analisar o caso é possível perceber que muitos refugiados encontram-se, em razão de seu sofrimento e da difícil integração social em nossa sociedade, em uma situação favorável a exploração de pessoas no trabalho, ferindo seu direito ao trabalho decente e a sua dignidade humana.

Outra situação preocupante é o tráfico humanos, que está interligado a outras formas de violência como a exploração sexual e o trabalho forçado, uma vez que, "O tráfico de pessoas possui uma estreita relação com o trabalho forçado. Com efeito, a principal finalidade deste é fornecer mão de obra para o trabalho forçado, seja para a exploração sexual comercial, seja para a exploração econômica, ou para ambas as finalidades." (FAUZINA; VASCONCELOS; FARIA, 2009, p. 10-11). Entre os grupos mais afetados por esse tipo de violência estão as crianças, adolescentes e principalmente as mulheres, sendo a maioria exploradas sexual, como consta dados levantados pelo estudo "Global Estimates of Modern Slavery" que estimam que mulheres representam mais de 70% do total de vítimas do tráfico de pessoas, o estudo também mostra que no tráfico de pessoas, homens em sua maioria são direcionados ao trabalho forçado, enquanto mulheres são direcionadas para exploração sexual e trabalho doméstico.

Para combate desse tipo de violência o Brasil adota uma política de enfrentamento nacional ao tráfico de pessoas, além de participar de diversos tratados internacionais, como a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, o Protocolo contra o Contrabando de Migrantes por Terra, Mar e Ar e o Protocolo para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças. O Protocolo Palermo, do qual o Brasil se tornou signatário regulamentou o combate ao tráfico de pessoas em todas as suas formas, além de estabelecer a proteção de vítimas no cenário do tráfico de pessoas, em seu Art. 3, linear "a", o Protocolo Palermo descreve que tráfico de pessoas como:



o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos;

Tais circunstâncias estressantes e traumáticas, sejam, anteriores (fome, violência, perseguições etc.) ou posteriores (discriminação, dificuldades financeiras, isolamento social etc.) a migração forçada, podem vir a desencadear transtornos mentais, como depressão ou Transtorno Pós-Traumático (TEPT), podendo se desenvolver de imediato ou de forma tardia após o evento traumático. No Brasil, apesar do Sistema Único de Saúde oferecer a toda pessoa em território nacional, independente da sua nacionalidade, acesso integral, universal e gratuito a serviços de saúde, refugiados muitas vezes não recebem um atendimento adequado por falta de condições que atendam suas demandas, apesar do crescente aumento de refugiados no país ainda há poucas pesquisas acerca do atendimento psicológico adequado aos refugiados no Brasil.

METODOLOGIA

A metodologia adotada para o desenvolvimento deste resumo está fundamentada no método hipotético-dedutivo empregando técnicas de pesquisa bibliográfica e documental voltada à análise crítica das condições de exploração e vulnerabilidade enfrentadas por refugiados no Brasil; a investigação parte da hipótese central de que, apesar do refúgio conferir um marco de proteção formal, os refugiados continuam enfrentando barreiras que restringem o pleno acesso aos seus direitos fundamentais.

A pesquisa busca ao longo do estudo validar essa hipótese, utilizando a pesquisa bibliográfica conduzida por meio da leitura e análise de livros, artigos científicos e reportagens que abordam acerca da temática da vulnerabilidade e os tipos de violência enfrentadas por refugiados, para obter uma base teórica sólida para compreender as múltiplas dimensões do problema, paralelamente, a pesquisa documental é composta pela avaliação de legislações e tratados nacionais e internacionais, dados de



organizações não governamentais e instituições públicas, como, a lei 9.474/1997, a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo), o Protocolo contra o Contrabando de Migrantes por Terra, Mar e Ar, o Protocolo para Prevenir e diretrizes da ACNUR, que atuam na garantia e defesa dos direitos humanos, ao analisar essas fontes é possível verificar a efetividade dessas normas e identificar lacunas e fragilidade na proteção da dignidade da pessoa humana e direitos humanos

A abordagem adotada é em grande parte qualitativa, permitindo a compreensão de aspectos jurídicos e sociais e culturais entanto, também serão utilizados dados quantitativos extraídos de pesquisas prévias e bases estatísticas, com o objetivo de evidenciar a exploração e situação de vulnerabilidade na qual os refugiados estão expostos, para garantir e defender seus direitos, mantendo assim sua dignidade. Procedimentalmente optou-se pelo método monográfico que permite um aprofundamento analítico do tema. Assim, a pesquisa busca contribuir para a compreensão crítica das condições de marginalização e exploração a que estão sujeitos os refugiados, bem como para o debate sobre políticas públicas e instrumentos legais capazes de promover sua proteção efetiva e sua integração social.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

A partir da análise realizada durante a presente pesquisa sobre as situação de exploração e vulnerabilidade enfrentadas por refugiados, conclui-se que mesmo diante de avanços legislativos e seu compromisso internacional, no Brasil, os desafios relacionados à efetivação dos direitos dessas pessoas persistem de forma significativa, apesar suas legislações e tratados nacionais benéficos a causa, como a Lei nº 9.474/1997, e de ser signatário de tratados internacionais, como a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951) e o Protocolo de 1967, que buscam assegurar que pessoas em risco possam procurar e receber refúgio em outro país, ainda carece de políticas públicas integradas, efetivas e duradouras voltadas à plena inclusão dos internacionais, a pesquisa demonstrou que a realidade dos refugiados no Brasil é marcada por várias formas de vulnerabilidade, sendo elas: econômica, social, jurídica e psicológica, alguns exemplos dessa situação são a ausência de programas de capacitação e reconhecimento de qualificações profissionais, a escassez de apoio psicológico voltado às necessidades específicas dos refugiados, e a falta de informação da população brasileira acerca da temática, apesar do fácil acesso a estas informações, tudo isto contribuindo para



o preconceito e a xenofobia, além da limitação da atuação estatal na articulação com entidades da sociedade civil e organismos internacionais.

Diante desta situação esperasse a adoção de políticas internacionais eficazes para garantir os direitos dos refugiados e protegê-los da exploração. Isso inclui a criação de mecanismos de fiscalização, apoio psicológico e legal, além da promoção de medidas para facilitar sua inclusão socioeconômica nos países de acolhida. Somente com um esforço conjunto entre governos, organizações internacionais e sociedade civil será possível mitigar a vulnerabilidade e oferecer condições dignas a essa população.

REFERÊNCIAS:

ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Refugiados**: o que são e como ajudar. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/sobre-o-acnur/quem-ajudamos/refugiados#:~:text=O%20ACNUR%20protege%20os%20refugiados,refugiados%20possam%20alcan%C3%A7ar%20a%20seguran%C3%A7a>.

ACNUR. Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados. In **IDEM. Manual de procedimentos e critérios a aplicar para determinar o estatuto de refugiado Lisboa**: ACNUR, 1996.

BIROL, A. P. J.; BARBOSA, J. B. C. A tríade ocasional: vulnerabilidade, migração e tráfico de pessoas. In: GUERALDI, Michelle (Org.). **Migração e Tráfico de Pessoas**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, 2014.

BOECHAT, Y. A exploração dos trabalhadores venezuelanos em Roraima. **DW made for minds**, 2018, online. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/a-exploração-dostrabalhadores-venezuelanos-em-roraima/a-45284173>.

GOODWIN-GILL, Guy S.; MCADAM, Jane. **The refugee in international law**. 4. ed. Oxford: Oxford University Press, 2021.

CASTRO, Carlos Eduardo. **Refugiados**: uma análise das condições de vulnerabilidade e exploração no Brasil. São Paulo: Editora X, 2020.

FAUZINA, A. L.; VASCONCELOS, M.; FARIA, T. D. **Manual de capacitação sobre tráfico de pessoas**. Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 2009.

GOODWIN-GILL, Guy S.; MCADAM, Jane. **The refugee in international law**. 4. ed. Oxford: Oxford University Press, 2021.



Martins-Borges L, Poucreau J. **Serviço de atendimento psicológico especializado aos imigrantes e refugiados**: interface entre o social, a saúde e a clínica. *Estud Psicol (Campinas)*. 2012;

SOUZA, Maria das Graças. **Tráfico de seres humanos e exploração sexual de refugiados**: desafios na proteção internacional. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Y, 2022.

UNHCR – United Nations High Commissioner for Refugees. 'Migrants in vulnerable situations' UNHCR's perspective. 2017. Disponível em: <https://www.refworld.org/pdfid/596787174.pdf>.